

Mensagem nº. 19.12.001/ 2023 – GAB Barbalha/CE, 19 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

Conforme publicamente sabido, o Hospital Maternidade Santo Antônio, parte integrante da Fundação Otília Correia Saraiva atende os 45 municípios da Macroregião do Cariri, com prestação de serviços ao longo de 25 anos.

Desta feita, faz-se necessário a ampliação de suas instalações em razão da ampliação de demandas, e visando manter o crescimento sustentável, apresentaram o pleito de doação de um imóvel para que possa expandir sua estrutura assistencial, de forma adequada para abrigar e ampliar a área de serviços do complexo hospitalar, como: lavanderia, oficina, depósito, almoxarifado, Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME, garagem, entre outros.

A Lei 8.66/93 prevê a possibilidade de dispensa de licitação quando a sua finalidade for destinada ao interesse social, o qual restou devidamente comprovado, contudo, não exime a donatária da imputação de ônus. Para a presente circunstância recai sobre a donatária o ônus de gerar postos de



trabalho para a população barbalhense, no limite do desenvolvimento de suas atividades.

As exigências da lei referidas no artigo 101 do Código Civil podem ser extraídas do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito

Local e data, supra.

Respeitosamente,


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



PROJETO DE LEI Nº 107, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE A ALIENAR BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DESTINADO AO HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO – FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Fica autorizado, o Município de Barbalha/CE, a realizar doação com ônus, de terreno próprio para construir que inicia a descrição de seu perímetro no vértice **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N **9.190.747,267m** e E **467.778,586m**; deste segue confrontando com ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO PARQUE UNIÃO, com azimute de 144°56'22" por uma distância de 33,99m até o vértice **P02**, de coordenadas N **9.190.719,442m** e E **467.798,113m**; deste segue confrontando com ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO PARQUE UNIÃO, com azimute de 234°56'22" por uma distância de 36,11m até o vértice **P03**, de coordenadas N **9.190.698,696m** e E **467.768,552m**; deste segue confrontando com SEVERINO SARAIVA CORDEIRO E CÍCERA DE SOUZA JACÓ CORDEIRO, com azimute de 325°17'54" por uma distância de 33,15m até o vértice **P04**, de coordenadas N **9.190.725,948m** e E **467.749,680m**; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute 53°35'26" por uma distância de 35,92m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 139,17 m, perfazendo uma área total de **1.208,89m²**.

Parágrafo único - A doação a que se refere esta Lei destina-se, exclusivamente, a possibilitar a ampliação da área de serviços do complexo hospitalar, como: lavanderia, oficina, depósito, almoxarifado, Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME, garagem, entre outros. para atendimento da demanda dos pacientes atendidos pelo Hospital Maternidade Santo Antônio, com embasamento legal no artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE e artigo 17, I, da Lei 8.666/1993.

Art. 2º. O procedimento de dispensa de licitação deverá observar o seguinte:

I - será antecedido de avaliação prévia do imóvel a ser doado e justificativa da satisfação do interesse público;

a) a revogação da doação mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Barbalha, caso não ocorra o início das atividades descritas no artigo 1º, § único, no prazo máximo de dois anos, a contar da publicação desta Lei;

b) a revogação da doação mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Barbalha, caso sejam interrompidas as atividades descritas no artigo 1º, § único, desta Lei;

c) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela beneficiada;

d) o cometimento de infrações graves à legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

Parágrafo único – Será dispensável o procedimento licitatório, quando comprovado o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei, observará ainda o seguinte:

I - será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com o registro na matrícula imobiliária da área doada, gravada com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, insuscetibilidade à usucapião e não podendo ser objeto de cessão ou locação a terceiros, onde deverá constar também, todas as disposições da presente Lei;

II - será instituída pelo Prefeito Municipal uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, composta três representantes da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a realização de avaliações semestrais do cumprimento pela entidade beneficiada e dos requisitos necessários a continuidade da doação.

III - poderá ser revogada a qualquer tempo se a donatária deixar de cumprir os objetivos da doação, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

IV - toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.

V - recai sobre a donatária o ônus de criar postos de trabalho para atender a população barbalhense, no limite do desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º. A donatária terá o prazo de dois (02) anos, a partir da formalização da doação, para viabilizar no imóvel objeto da doação, a instalação dos equipamentos necessários à efetivação do funcionamento das atividades descritas no art. 1º § único, findo o qual, não tendo sido cumprida esta disposição, o imóvel será reincorporado ao Patrimônio do Município mediante Decreto efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 19 de dezembro de 2023.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



Hospital
Santo Antônio

FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA
CNPJ: 41.343.187/0001-03
Barbalha-CE



Hospital do
Coração do Cariri
SEU CORAÇÃO EM BOMAS MÃOS.

OFÍCIO N.º 052/FOCS /2023

Barbalha – CE, 08 de agosto de 2023.

Senhora Secretária,

Precedido de nossos cordiais cumprimentos, vimos respeitosamente à Vossa Senhoria na condição de gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barbalha, e como conhecedora da nossa história de superação e crescimento sustentável do complexo hospitalar da Fundação Otília Correia Saraiva, que compreende o Hospital Santo Antônio e o Hospital do Coração do Cariri, e que atendem aos 45 municípios da macrorregião do Cariri, incluindo Barbalha – o município sede das nossas instituições.

A nossa história como instituições de saúde de média e alta complexidade demonstra que sempre buscamos atender às demandas de saúde mais urgentes da nossa população assistida. Foi assim com a implantação do primeiro serviço de neurocirurgia do Sul do Estado do Ceará (do Hospital Santo Antônio) há 25 anos. E a construção e implantação do primeiro, e até hoje o único, serviço de média e alta complexidade no tratamento de doenças cardiovasculares do Sul do Estado do Ceará, o Hospital do Coração do Cariri, há 22 anos.

Nesse sentido, visando manter esse crescimento sustentável e seguindo as demandas de saúde do nosso povo, recorremos a vossa costumeira compreensão no sentido de viabilizar a doação de uma área (terreno), de pelo menos 2.500 m², onde serão investidos aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão de duzentos mil reais) para a construção de estrutura moderna e adequada para que possamos abrigar e ainda ampliar toda a área de serviços do nosso complexo hospitalar, como: lavanderia, oficina, depósito, almoxarifado, SAMÉ (Serviço de Arquivo Médico e Estatística), garagem entre outros.

A partir da construção desta nova estrutura, e a desocupação dos espaços hoje ocupados por esses serviços, estaremos ampliando nossas áreas de assistência a saúde aos pacientes. O que também permitirá a geração de pelo menos 50 novas vagas de empregos, diretos e indiretos.

Certos de vossa especial atenção para o atendimento ao nosso pleito, aproveitamos para renovar votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Dalpheine Santana Saraiva
Dalpheine Santana Saraiva

Diretora Presidente da Fundação Otília Correia Saraiva
(mantenedora do Hospital Santo Antônio e Hospital do Coração do Cariri)

A Sua Senhoria a Senhora
Lúcia Matos Santana
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
NESTA

Lúcia Matos Santana

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.343.187/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/1994
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R ZUCA SAMPAIO	NÚMERO 685	COMPLEMENTO *****
CEP 63.180-000	BARRIO/DISTRITO VILA SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO BARBALHA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2023** às **16:11:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.015, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

Razão Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP.

CNPJ: 57.722.118/0001-40

Município/UF: São Paulo/SP.

Título do projeto: "Desenvolvimento de nanopartículas para terapia gênica direcionada a microRNAs da via do Fator Induzido por Hipóxia em gliomas de alto grau".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.677/003/2015-86

Período analisado: Exercício 2020.

Embasamento: Parecer Técnico nº 70/2022-COPP/CGFPPS/DECIT/SCTIE/MS (0028632481).

Resultado: APROVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 1.037, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NUP: 25000.179686/2019-18

Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetinga.

CNPJ: 14.392.781/0001-11

Município/UF: Itapetinga/BA.

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Implantação dos serviços em Equoterapia no CER IIVAPAE de Itapetinga: O cavalo a serviço da reabilitação.

Resumo do projeto: Implantação do serviço de Equoterapia na APAE Itapetinga/BA para atender uma demanda de pessoas com deficiência, o que inclui pacientes que apresentam diagnósticos de deficiência intelectual, autismo, deficiência visual e múltiplas, que contemplará crianças, adolescentes e adultos, com o objetivo de proporcionar a reabilitação, fortalecendo suas potencialidades, por meio dos estímulos que serão trabalhados em interação com cavalo.

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 980.638,92 (novecentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 790.638,92 (setecentos e noventa mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

Fundamento legal: Art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Mérito.

Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 399/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0028542467).

Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.

Valor aprovado da readequação: R\$ 790.638,92 (setecentos e noventa mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Revoga-se a Portaria SE/MS nº 579, de 2 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 229, na data de 7 de dezembro de 2021, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Distúrbio Mineral Ósseo na Doença Renal Crônica.

A SECRETÁRIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e a SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem os parâmetros sobre o Distúrbio Mineral Ósseo na Doença Renal Crônica no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com este distúrbio;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação Nº 726/2022 e o Relatório de Recomendação nº 729 - Maio de 2022 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGTIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Distúrbio Mineral Ósseo na Doença Renal Crônica.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral do Distúrbio Mineral Ósseo na Doença Renal Crônica, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no site <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pci/arquivos/2017/disturbio-mineral-osseo-pcld.pdf>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (efeitos ou eventos adversos) relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do Distúrbio Mineral Ósseo na Doença Renal Crônica.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com esse distúrbio em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no site citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 801, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 80, de 27 de abril de 2017, Seção 1, página 71.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO
Secretária de Atenção Especializada à Saúde

SANDRA DE CASTRO BARRÓS
Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos
Estratégicos em Saúde

PORTARIA Nº 482, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Deferir a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar de Sergipe, com sede em Lagarto (SE).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 213/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.128171/2021-66, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar de Sergipe, CNPJ nº 13.366.414/0001-80, com sede em Lagarto (SE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de setembro de 2021 a 19 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 483, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Deferir a Renovação do CEBAS da Fundação Otila Correia Saraiva, com sede em Barbalha (CE).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 211/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.165673/2021-78, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Otila Correia Saraiva, CNPJ nº 41.343.187/0001-03, com sede em Barbalha (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de julho de 2022 a 26 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 486, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Cancela o CERAS da Associação Hospital Beneficente São Roque, com sede em Carlos Barbosa (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 788, de 28 de junho de 2016, que deferiu a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital Beneficente São Roque, com sede em Carlos Barbosa (RS), para o período 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, constante do SEI nº 25000.052754/2010-56;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA
CNPJ: 41.343.187/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

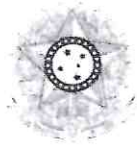
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:22:54 do dia 25/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2024.

Código de controle da certidão: **2363.C92D.AFFF.2782**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO OTILIA CORREIA SARAIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.343.187/0001-03

Certidão nº: 30568735/2023

Expedição: 28/06/2023, às 10:22:13

Validade: 25/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO OTILIA CORREIA SARAIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.343.187/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.343.187/0001-03
Razão Social: FUNDACAO OTILIA CORREIA SARAIVA
Endereço: R ZUCA SAMPAIO 685 / VILA SANTO ANTONIO / BARBALHA / CE /
63180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120408013946228502

Informação obtida em 18/12/2023 13:21:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202330625841

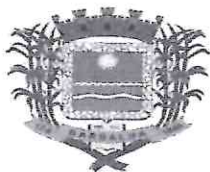
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 066689724
CNPJ / CPF: 41343187000103
RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO OTILIA CORREIA SARAIVA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/12/2023 ÀS 08:18:05
VÁLIDA ATÉ 02/02/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CERTIDÃO NEGATIVA ECONÔMICA



Nº 0000001930

Razão Social

FUNDACAO OTILIA CORREIA SARAIVA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000007887

C.N.P.J.: 41343187000103

Bairro

VILA SANTO ANTONIO

CEP

63180000

Localizado R. ZUCA SAMPAIO, 685 - - BARBALHA-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

7887 - FUNDACAO OTILIA CORREIA SARAIVA

Endereço

R. ZUCA SAMPAIO, 685

Documento

C.N.P.J.: 41.343.187/0001-03

VILA SANTO ANTONIO BARBALHA-CE CEP: 63180000

No. Requerimento

0000001930/2023

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

CERTIFICO nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <https://barbalha.ce.gov.br/servicos/>

BARBALHA-CE, 30 DE OUTUBRO DE 2023

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 28/12/2023

COD. VALIDAÇÃO 0000001930



LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Técnica Permanente de Avaliação de Imóveis para desapropriação, composta dos senhores: THIAGO VITORINO DE ARAÚJO, Diretor de Fiscalização, Avaliação e Desapropriação, LEONARDO PITTA LIMA DE AZEVEDO Engenheiro Civil, e SARA REGINA SANTOS GRANGEIRO, Gerente de avaliação de imóveis, sob a presidência do primeiro, nomeada a citada Comissão pela Portaria nº 01.09.014/2023, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal GUILHERME SAMPAIO SARAIVA oferece o seguinte Laudo de Avaliação:

I – IMÓVEL.

Imóvel: ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO PARQUE UNIÃO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Município: BARBALHA U.F: CE - BR

Área Total (m²): 1.208,89

Perímetro Total (m): 139,17

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39-W, de coordenadas N 9.190.747,267m e E 467.778,586m, deste segue confrontando com ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO PARQUE UNIÃO, com azimute de 144°56'22" por uma distância de 33,99m até o vértice **P02**, de coordenadas N 9.190.719,442m e E 467.798,113m; deste segue confrontando com ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO PARQUE UNIÃO, com azimute de 234°56'22" por uma distância de 36,11m até o vértice **P03**, de coordenadas N 9.190.698,696m e E 467.768,552m, deste segue confrontando com SEVERINO SARAIVA CORDEIRO E CÍCERA DE SOUZA JACÓ CORDEIRO, com azimute de 325°17'54" por

Levy

Sara

Sara

uma distância de 33,15m até o vértice P04, de coordenadas N 9.190.725,948m e E 467.749,680m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute 53°35'26" por uma distância de 35,92m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 139,17 m, perfazendo uma área total de **1.208,89m²**.

II - FINALIDADE

O terreno destina-se a implantação da lavandeira do Hospital Santo Antônio.

III - CONCLUSÃO

A comissão acima citada, por unanimidade dos seus membros, fixou para o terreno, objeto de desapropriação, o valor de **R\$ 86,31** (oitenta e seis reais e trinta e um centavos) por metro quadrado fundamentado em Planilha Genérica de Valores Municipal - PGV, instituído pela lei complementar 005 - 2022 vigente.

Total de metros quadrados = 1.208,89m²


Valor total é de **R\$ 104.339,30** (cento e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos)

Barbalha - CE, 27 de outubro de 2023.



**THIAGO VITORINO DE
ARAÚJO**

Diretor de Fiscalização, Avaliação e
Desapropriação



SARA REGINA SANTOS GRANGEIRO
Gerente de Avaliação de Imóveis



LEONARDO PITTA LIMA DE AZEVEDO
Engenheiro Civil

Laudo Técnico

E MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO PARQUE UNIÃO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Município: BARBALHA U.F: CE - BR

Área Total (m²): 1.208,89

Perímetro Total (m): 139,17

Objetivo: PLANTA GEORREFERENCIADA

Atesto sob as penas da lei, que efetuei pessoalmente o levantamento da área e que os valores corretos dos rumos e distancias e a identificação das confrontações são as apresentadas nesta planta e no memorial que a acompanha.

GLEBA ÚNICA

MEMORIAL DESCRITIVO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.190.747,267m** e **E 467.778,586m**; deste segue confrontando com ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO PARQUE UNIÃO, com azimute de 144°56'22" por uma distância de 33,99m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 9.190.719,442m** e **E 467.798,113m**; deste segue confrontando com ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO PARQUE UNIÃO, com azimute de 234°56'22" por uma distância de 36,11m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9.190.698,696m** e **E 467.768,552m**; deste segue confrontando com SEVERINO SARAIVA CORDEIRO E CÍCERA DE SOUZA JACÓ CORDEIRO, com azimute de 325°17'54" por uma distância de 33,15m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 9.190.725,948m** e **E 467.749,680m**; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute 53°35'26" por uma distância de 35,92m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 139,17 m, perfazendo uma área total de **1.208,89m²**.

Nada mais a constar, encerro o presente Laudo assinando o abaixo por ser mais cristalina expressão da verdade e de forma a atender as exigências contidas no art. 213 da Lei nº 6.015/73, modificada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, de modo a retificar a precária descrição tabular contida no ofício de Registro de Imóveis competente.

Barbalha – CE, 18 de dezembro de 2023.

Proprietário

Responsável Técnico

